



PARECER JURÍDICO Nº 2.899, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Formalização de parceria mediante Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul e o Grupo de Arte Nativa Os Chimangos. Organização da Sociedade Civil. Recursos provenientes de Emendas Impositivas. Análise do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 4.163/2026 e dos demais atos integrantes do Processo Administrativo nº 433/2026 (1Doc). Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo. Aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos Decretos Municipais nº 3.807/2017 e nº 5.954/2026. Verificação da regularidade jurídica do procedimento. **Parecer favorável à celebração da parceria.**

I. DO RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral do Município, por encaminhamento do Setor de Parcerias, para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de formalização de parceria entre o Município de Caçapava do Sul e a Organização da Sociedade Civil Grupo de Arte Nativa Os Chimangos, mediante celebração de Termos de Fomento destinados à execução de recursos oriundos de 7 (sete) Emendas Impositivas, vinculadas ao Edital nº 4.163/2026, cujo objeto consiste no apoio financeiro à realização da 14ª Festa Mundial do Folclore.

Consta na instrução do Processo Administrativo nº 433/2026 (1Doc) a manifestação da Secretaria Municipal de Inovação, Cultura e Turismo, reconhecendo a compatibilidade da proposta com as políticas públicas desenvolvidas pela Pasta e manifestando-se favoravelmente à celebração da parceria. Integram, ainda, os autos os 7 (sete) Planos de Trabalho correspondentes às respectivas Emendas Parlamentares, os 7 (sete) Pareceres Técnicos emitidos pela Secretaria Gestora, o Edital nº 4.163/2026 de Inexigibilidade de Chamamento Público, sua homologação, bem como os demais documentos necessários à instrução do procedimento administrativo.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 207 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



Verifica-se, ainda, que no despacho 14 do Processo Administrativo o Setor de Parcerias anexou a documentação complementar dos Planos de Trabalho, os quais foram devidamente protocolados junto ao setor responsável no dia 14/07/2026, sob os registros 157 e 163.

Conforme informado pelo Setor de Parcerias, a documentação de habilitação apresentada pela entidade foi devidamente analisada, sendo considerada apta, nos termos do Apêndice B do Decreto Executivo nº 3.807/2017, razão pela qual os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise da regularidade jurídica do procedimento e manifestação acerca da possibilidade de formalização da parceria.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação restringe-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo, não abrangendo aspectos relacionados à conveniência, oportunidade, viabilidade técnica, mérito administrativo, compatibilidade orçamentária ou fiscalização da execução da parceria, matérias cuja análise compete aos órgãos técnicos responsáveis pela política pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A parceria pretendida encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelecendo normas gerais para as parcerias celebradas entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público. No âmbito municipal, a matéria também é disciplinada pelo Decreto Executivo nº 3.807/2017, que instituiu o Manual das Parcerias Voluntárias, e pelo Decreto Executivo nº 5.954/2026, que regulamenta especificamente os procedimentos destinados à operacionalização das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.

Ademais, com base nos ditames do ordenamento jurídico brasileiro, especificamente no que concerne ao direito público, destaca-se que para a celebração e a formalização de Termo de Fomento pela Administração Pública, todos os procedimentos devem observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade



administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/2014.

Em regra, as parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/2014, exigem a realização de chamamento público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Dada a regulamentação específica das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, é importante destacar que a Lei das Parcerias **estabelece os casos em que o chamamento público pode ser considerado inexigível**, como quando houver inviabilidade de competição. Essa disposição está claramente delineada no artigo 31 da Lei nº 13.019/14.

Em relação as hipóteses que envolvem a transferência de recursos previstos em Emendas Parlamentares, o artigo 29 da legislação, ora em análise, estabelece que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

No caso concreto, verifica-se que a parceria decorre da destinação de recursos oriundos de 7 (sete) Emendas Impositivas, sendo 1 (um) Emenda Impositiva Individual e 6 (seis) Emendas Impositivas de Bancada, que totalizam o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinadas especificamente ao Grupo de Arte Nativa Os Chimangos, circunstância que justifica a adoção da inexigibilidade de chamamento público, nos termos dos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Observa-se que o procedimento administrativo foi instruído com a publicação do Edital nº 4.163/2026, contendo a justificativa da inexigibilidade, a identificação da entidade beneficiária, a descrição do objeto, a origem dos recursos e as demais condições para celebração da parceria, tendo ocorrido posteriormente sua regular homologação.

Também se verifica a observância do procedimento previsto no Decreto Executivo nº 5.954/2026, especialmente quanto à instauração do Processo Administrativo específico, manifestação da Secretaria Gestora, análise técnica dos Planos de Trabalho, emissão de Pareceres Técnicos, análise da documentação de habilitação da entidade, encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão do Parecer Jurídico, entre outras obrigações postas pela Lei das Parcerias e previsão na regulamentação municipal.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 207 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



No tocante aos Planos de Trabalho, observa-se que estes contemplam os elementos exigidos pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, apresentando objeto definido, justificativa, metas, metodologia de execução, cronograma físico-financeiro, previsão de receitas e despesas, indicadores de resultados, forma de execução e prestação de contas. Ademais, foi cumprida pela entidade a diligência determinada pelo Setor das Parcerias, mediante complementação dos Planos para individualização das respectivas Emendas Parlamentares, afastando qualquer pendência de natureza formal.

Quanto à habilitação da Organização da Sociedade Civil, consta dos autos informação expressa do Setor das Parcerias de que foram apresentados e conferidos todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Executivo nº 3.807/2017 e pelo Edital nº 4.163/2026, concluindo-se pela aptidão da entidade para celebração da parceria. Nesse aspecto, verifica-se o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, compreendendo a apresentação do estatuto social registrado, ata de eleição da diretoria vigente, comprovante de inscrição no CNPJ, comprovação de funcionamento regular, documentação de representação legal, certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, declarações legais, demonstração de experiência prévia na execução do objeto, comprovação da capacidade técnica e operacional, além dos demais documentos exigidos pela legislação municipal e pelo Apêndice B do Decreto Executivo nº 3.807/2017.

Merece destaque, igualmente, os 7 (sete) Pareceres Técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Inovação, Cultura e Turismo, todos favoráveis à execução das etapas da 14ª Festa Mundial do Folclore. As manifestações técnicas reconhecem que o projeto está alinhado às políticas públicas municipais de cultura, promove a preservação das tradições culturais, fortalece o turismo regional, fomenta o intercâmbio artístico e cultural e demonstra viabilidade técnica para execução do objeto proposto, concluindo pela possibilidade de celebração das parcerias.

Pelo exposto, constata-se que o procedimento de inexigibilidade de chamamento público observou as formalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, tanto em sua fase interna quanto na fase externa, inclusive quanto às exigências de publicidade previstas no art. 32, § 4º, do referido diploma legal.

Registra-se, entretanto, que eventuais certidões cuja validade tenha expirado no curso da tramitação processual deverão ser devidamente atualizadas antes da celebração do Termo de Fomento, a fim de assegurar a manutenção das condições de habilitação da entidade parceira.



E, ainda, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município.

Diante desse contexto, verifica-se que o procedimento administrativo observou as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Executivo nº 3.807/2017, pelo Decreto Executivo nº 5.954/2026 e pelo Edital nº 4.163/2026, inexistindo óbice jurídico à formalização dos respectivos Termos de Fomento, desde que, previamente à assinatura do instrumento, seja verificada a validade das certidões e o atendimento das demais exigências legais eventualmente pendentes.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 433/2026 e pela possibilidade de celebração de 7 (sete) Termos de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul e a Organização da Sociedade Civil Grupo de Arte Nativa Os Chimangos, destinados à execução de recursos oriundos de 7 (sete) Emendas Parlamentares Municipais Impositivas, sendo 1 (uma) Emenda Impositiva Individual e 6 (seis) Emendas Impositivas de Bancada, vinculadas à realização da 14ª Festa Mundial do Folclore, porquanto restaram atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Executivo nº 3.807/2017, no Decreto Executivo nº 5.954/2026 e no Edital nº 4.163/2026, **inexistindo óbice jurídico à formalização das respectivas parcerias.**

Consigno, por fim, que a presente manifestação restringe-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, nem substituindo a análise técnica realizada pela Secretaria Gestora, permanecendo a celebração dos Termos de Fomento condicionada à manutenção da regularidade documental da Organização da Sociedade Civil até a assinatura dos instrumentos e ao fiel cumprimento das obrigações previstas na legislação de regência, nos Planos de Trabalho aprovados e nas cláusulas pactuadas.

É o Parecer. À consideração superior.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



Caçapava do Sul/RS, 21 de julho de 2026.

Daniele dos Anjos
Procuradora-Geral do Município